



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.102 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"Institui Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo de Motorista Lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Assistência Social, que Habitualmente Desempenhem suas Funções Fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste em festivais, campeonatos, encontros, conferências e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída verba indenizatória aos servidores ocupantes de cargo efetivo de motorista lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social, que habitualmente desempenhem suas funções fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste em festivais, campeonatos, encontros, conferências, seminários ficando à disposição das delegações, grupo, coletivos, times e/ou instituições, desde que atendam aos requisitos impostos por esta lei.

§1º. O valor da verba indenizatória de que trata o caput será assim, definida de acordo com a distância do atendimento seguindo as seguintes normativas:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

1.1 - R\$500,00 (quinhentos reais) para motoristas que se efetivarem em viagens com distância de até 100km de sua sede, por um período igual ou superior a 05 dias (em única viagem ou somadas as viagens);

1.2 - R\$900,00 (novecentos reais) para motoristas que se efetivarem em viagens com distância superior a 100km de sua sede até 600km de sua sede, por um período igual ou superior a 07 dias (em única viagem ou somadas as viagens);

1.3 - R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para motoristas que se efetivarem em viagens com distância a partir 600km de sua sede ou em qualquer trajeto interestadual, por um período igual ou superior a 08 dias (em única viagem ou somadas as viagens).

§2º. Os valores deverão ser pagos juntamente com os vencimentos dos servidores a serem corrigidos anualmente de acordo com os índices de inflação utilizados como base de cálculo pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

§3º. Terão direito ao recebimento da verba indenizatória de que trata este Artigo os servidores que, atendendo o que prevê o caput e no exercício de suas funções, atuem fora do Perímetro Urbano de Primavera em festivais, campeonatos, encontros, conferências, seminários ficando à disposição das delegações, grupo, coletivos, times e/ou instituições.

§4º. Caso o servidor não realize nenhuma atividade que trata o parágrafo 2º no mês, o valor da verba indenizatória não será paga.

§5º. O início do recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo, bem como a cessação do direito do servidor será objeto de Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório com fotos das viagens realizadas devendo ser entregue até o último dia útil de cada mês.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Parágrafo único – O relatório com fotos, pode ser formalizado fisicamente ou por e-mail no e-mail oficial da secretaria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de agosto de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO 2022/2024
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)**

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SECULT, ESPORTE E ASSISTENCIA SOCIAL NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO				
Descrição/Objetivo	Nº de pessoas	Valor Unitário 1	Valor Total mês	Total ANO
VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	1	900,00	900,00	10.800,00
VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1	900,00	900,00	10.800,00
VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15	900,00	13.500,00	162.000,00
TOTAL:			15.300,00	183.600,00

1 – Para o cálculo, foi utilizado o valor médio do Projeto de Lei.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida 07/2021 à 06/2022	443.824.179,14	488.206.597,05	537.027.256,76
Despesas com Pessoal 07/2021 à 06/2022	165.149.976,35	181.929.213,95	190.661.816,22
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	37,21	37,26	35,50
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	46.550.461,93	57.437.116,48	54.701.071,11
Despesa Projeto Lei Atual (*3)	61.200,00	202.253,76	211.961,94
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	211.761.638,28	239.568.584,19	245.574.849,27
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	47,71	49,07	45,73

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 02 de agosto de 2022.


THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base junho/2022, e projetada para 2022, 2023 e 2024, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 02 de agosto de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL